

tigos 63.º e 64.º da Portaria 18 836, de 24 de Novembro de 1961, alterada pela Portaria 19 211, de 31 de Maio de 1962, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 9.º Aos subscritores que, por qualquer motivo, deixem de pertencer à Polícia de Segurança Pública, excepto por passagem à situação de aposentação, é facultativo, quando assim o declararem por escrito, continuar ou não como subscritores do Cofre, tendo direito, neste último caso, a receber 75 por cento das quotas pagas.

Art. 57.º . . . . .

d) Promover a publicação de um balancete trimestral demonstrativo da situação financeira do Cofre e a elaboração, até 31 de Maio de cada ano, de um relatório conciso referente à vida da instituição no ano anterior e à situação financeira em 31 de Dezembro desse ano, a submeter à aprovação do Ministro do Interior, para publicação em anexo à *Ordem* do Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública.

Art. 63.º . . . . .

§ 1.º As secções são chefiadas por comissários-chefes, comissários ou chefes, coadjuvados por adjuntos graduados.

§ 2.º O conselho administrativo é constituído pelo presidente, oficial do Comando-Geral ou dos Serviços Sociais, por um secretário, comissário-chefe, comissário ou chefe, e por um tesoureiro, graduado.

Ministério do Interior, 13 de Julho de 1964. — O Ministro do Interior, *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior*.

#### Quadro II a que se refere o artigo 63.º

##### Pessoal ao serviço do Cofre

Cargos	Categorias	Quantidades
Chefes de secção . . . . .	Comissários-chefes, comissários ou chefes.	3
Adjuntos . . . . .	Graduados . . . . .	4
Presidente do conselho administrativo.	Oficial do Comando-Geral ou dos Serviços Sociais.	1
Secretário do conselho administrativo.	Comissário-chefe, comissário ou chefe.	1
Tesoureiro do conselho administrativo.	Graduado . . . . .	1
Arquivista . . . . .	Graduado . . . . .	1
<i>Soma</i> . . . . .		11

#### Quadro III a que se referem os artigos 63.º e 64.º

##### Pessoal auxiliar

Designação	Quantidades	
Graduados . . . . .	4	
Guardas . . . . .	6	
Contabilista . . . . .	1	
Escrivão de 2.ª classe . . . . .	1	
<i>Soma</i> . . . . .		12

Ministério do Interior, 13 de Julho de 1964. — O Ministro do Interior, *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

### Junta Autónoma de Estradas

#### Repartição dos Serviços Administrativos

##### Secção de Expediente e Pessoal

Declara-se, para os devidos efeitos, que o quadro do pessoal especializado atribuído aos serviços de portagem da Ponte do Marechal Carmona e da auto-estrada do Norte e aos serviços de cobrança dos elevadores da ponte da Arrábida, aprovado por despachos de SS. Ex.<sup>as</sup> os Subsecretários de Estado das Obras Públicas e do Orçamento, respectivamente de 27 de Janeiro e 27 de Abril do corrente ano, de harmonia com o artigo 2.º e seu § único do Decreto n.º 45 169, de 30 de Julho de 1963, e artigo 40.º da Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, é o seguinte:

Serviços e categorias	Número de unidades	Salários diários
<b>Ponte do Marechal Carmona:</b>		
Fiscais . . . . .	4	56\$00
Portageiros . . . . .	12	52\$00
<b>Auto-estrada:</b>		
Fiscais . . . . .	5	56\$00
Portageiros . . . . .	26	52\$00
Motoristas . . . . .	1	55\$00
<b>Ponte da Arrábida:</b>		
Fiscais . . . . .	2	56\$00
Portageiros . . . . .	9	52\$00

Junta Autónoma de Estradas, 6 de Julho de 1964. — O Presidente, *Flávio dos Santos*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

#### Portaria n.º 20 681

A experiência indica que há necessidade de modificar algumas das normas regulamentares estabelecidas na Portaria n.º 16 730, de 12 de Junho de 1958, relativas ao recrutamento e selecção do pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Agricultura, ao abrigo do estabelecido no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 35 422, de 29 de Dezembro de 1945, que na organização dos processos de concurso de pessoal na Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas, com excepção do quadro de investigação, sejam observadas as regras a seguir discriminadas:

1.º Os processos referentes aos concursos de admissão e nomeação de pessoal para os quadros da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas serão organizados com base no requerimento do candidato e documentos anexos.

2.º A Repartição de Serviços Administrativos promoverá a junção ao processo de:

a) Documentos ou trabalhos indicados pelo candidato como existentes nos arquivos e na biblioteca geral;